



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA  
Rua Lodovico Kaminski, 2525, CIC – Curitiba/ PR – 81520-000  
Telefone: (41) 3312-5350



## PORTARIA Nº 2/2021 - CTBA-92VJ-S

O Doutor **FELIPE FORTE COBO**, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial Criminal do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** alterar a Portaria nº 1/2021 deste Juízo, que delega à Secretaria deste Fórum Descentralizado da Cidade Industrial da Comarca de Curitiba a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, nos seguintes termos:

1.1 - A Portaria nº 1/2021 - CTBA-92VJ-S, expedida por este Juízo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“3.11.3 - Caso a Secretaria verifique alguma situação de possível suspensão do feito em razão da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, deverá certifica-la nos autos, remetendo estes imediatamente à conclusão, sem qualquer suspensão, a qual somente poderá ser deliberada pelo Magistrado.

3.14.1 - A Secretaria deverá manter controle sobre o cumprimento dos prazos dos Juízes Leigos, com a observância do contido no artigo 55 da Resolução 04/2013 - CSJEsr<sup>1</sup> e no artigo 434 do Código de Normas<sup>2</sup>. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contado da realização da audiência de instrução, deverá a

<sup>1</sup> Art.55 - Finda a audiência de instrução conduzida por juiz leigo, deverá o parecer ser apresentado ao Juiz Supervisor em até 10 (dez) dias, salvo comprovada justificativa.

§1º Nos feitos que comportarem julgamento antecipado conta-se o prazo da data da remessa dos autos ao juiz leigo.

§2º O projeto de sentença apresentado por juiz leigo só poderá ser juntado aos autos e disponibilizado para o público externo no sistema de informática caso seja homologado.

§3º Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.

<sup>2</sup> Art. 434. Constatada a existência de processos conclusos ao Juiz Leigo com prazo excedido, caso infrutífera a cobrança realizada pela Secretaria, sem prejuízo de outras medidas previstas em ato normativo do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, deverá o Juiz Supervisor avocá-los ou redistribuí-los a outro Juiz Leigo para a prolação de decisões, respeitando a ordem cronológica.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO DA CIDADE INDUSTRIAL**  
Rua Lodovico Kaminski, 2525, CIC – Curitiba/ PR – CEP: 81260-232  
Telefone: (41) 3312-5350

Secretaria lavrar certidão nos autos acerca do decurso do prazo, intimando na sequência, o Juiz Leigo em atraso para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em novo prazo de 10 (dez) dias.

3.14.1.1 - Extrapolados os prazos de devolução e justificativa para prolação de sentença pelos Juízes Leigos, os autos deverão ser encaminhados ao Magistrado para decisão, com a juntada da respectiva certidão explicativa nos autos.”

1.2 Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e será afixada em local visível da Secretaria por trinta (30) dias, encaminhando-se cópia à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais e ao Juiz Diretor do Fórum. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da Secretaria, Estagiários, Conciliadores, Juízes Leigos e Oficiais de Justiça<sup>3</sup>.

**Publique-se. Registre-se. Afixe-se. Cumpra-se.**

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

**Felipe Forte Cobo  
Juiz de Direito  
(assinado digitalmente)**

---

<sup>3</sup>**Art. 14 do Código de Normas.** Para atender às peculiaridades locais, o Juiz Titular da Unidade Judiciária poderá baixar normas complementares, mediante Portaria, observando as determinações constantes no Capítulo III do Título II deste Código de Normas.

**Art. 15 do Código de Normas.** A Portaria deverá ser registrada na Direção do Fórum, no Livro de 12 Registro de Portarias, exceto a arrolada no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a de instauração de procedimento disciplinar.

**Art. 16 do Código de Normas.** A Portaria será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio eletrônico, somente quando houver:

I - determinação legal ou normativa para o encaminhamento;  
II - dúvida não sanada pelo Juízo que a expediu;  
III - impugnação.

**Art. 17 do Código de Normas.** Não será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo da remessa a outro órgão, a Portaria que: (...) IV - delegar a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

**Art. 18 do Código de Normas.** No âmbito dos Juizados Especiais, a Portaria será remetida à Supervisão-Geral dos Juizados Especiais.